



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

## **CONTRATO nº 015/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **PAULO ROBERTO RISCHTER**, inscrito no CPF nº 006.020.490-75, brasileiro, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JARDEL E OSMAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.082.798/0001-80, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 631, Centro, município de Riozinho/RS, Telefone: 51 9 9623-8084, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Osmar Luis Benedetto, inscrito no CPF nº 945.042.960-04 e portador do RG nº 6077793286, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 010/2023** e na proposta vencedora, datada do dia 07/03/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviço de lavagem da frota de veículos leves, médios e pesados do Município e lubrificação dos veículos médios e pesados.

#### **2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.2.1 . Prestação de serviço de lavagem da frota de veículos leves, médios e pesados do Município e lubrificação dos veículos médios e pesados. O serviço, cujo fornecimento vier a ser solicitado, deverá ser prestado em estabelecimento próprio do proponente **CONTRATADO**, conforme necessidade das



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

Secretarias solicitantes, não ultrapassando o prazo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de contratação é de 9 (nove) meses, a contar do dia 01/04/2023, com possibilidade de renovação conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço TOTAL estimado para contratação é de R\$ 38.412,15 (Trinta e oito mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos).

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	200	LAVAGEM SIMPLES: lavagem da carroceria/lataria com xampu automotivo, vidros, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel, lavagem dos tapetes, passar preteador/pretinho nos pneus e lavagem interna dos para-lamas. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO LEVE (passeio até 7 lugares)</b>	R\$ 36,87	R\$ 7.374,00
2	90	LAVAGEM COMPLETA: lavagem simples, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO LEVE (passeio até 7 lugares)</b>	R\$ 49,17	R\$ 4.425,30
3	60	LAVAGEM SIMPLES: lavagem da carroceria/lataria com xampu automotivo, vidros, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel, lavagem dos tapetes, passar preteador/pretinho nos pneus e lavagem interna dos para-lamas. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO MÉDIO (Micro-ônibus, Vân, Ambulância e MB709)</b>	R\$ 86,49	R\$ 5.189,40
4	25	LAVAGEM COMPLETA: lavagem simples, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO MÉDIO (Micro-ônibus, Vân, Ambulância e MB709)</b>	R\$ 105,02	R\$ 2.625,50
5	85	LAVAGEM SIMPLES: lavagem da carroceria/lataria com xampu automotivo, vidros, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel, lavagem dos tapetes, passar preteador/pretinho nos pneus e lavagem interna dos para-lamas. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO PESADO (Caminhão, Ônibus, Retroescavadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator Agrícola)</b>	R\$ 123,55	R\$ 10.501,75
6	35	LAVAGEM COMPLETA: lavagem simples, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim. <b>LAVAGEM EM VEÍCULO PESADO (Caminhão, Ônibus, Retroescavadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica e Trator Agrícola)</b>	R\$ 160,62	R\$ 5.621,70
7	50	Lubrificação Completa (todos os pontos necessários)	R\$ 53,49	R\$ 2.674,50





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados e o visto do fiscal e gestor do Contrato.

5.2. Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

5.3 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0010.2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO  
203 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Órgão.....: 6 - SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO  
Unidade.....: 1 - RECURSOS MDE/LIVRE  
12.361.0047.2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA  
6442 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Órgão.....: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade.....: 1 - RECURSOS ASPS  
10.302.0107.2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS  
7470 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Órgão.....: 8 - SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
Unidade.....: 1 - SECRÉT.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE  
20.606.0075.2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA  
819/ 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Órgão.....: 9 - SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.  
Unidade.....: 1 - MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.  
26.782.0101.2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS  
910 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Órgão.....: 10 - SECRÉT.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE  
08.244.0029.2242 MANUT. SECRÉT.DE ASSIST.SOCIAL  
10035 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

Órgão.....: 10 - SECRET.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade.....: 3 - FUNDO MUNIC.DA CRIANCA E DO ADOLECENTE  
08.243.0027.2240 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR  
10070 / 3.3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico- financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o servidor Sr. João Eliseu Bielefeld – CPF 648.228.930-49.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

**9.3.** Ficam designados como Gestores do presente contrato: Gilnei Luis dos Santos - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – CPF 002.259.820-05; Ramão Roberto Corso - Secretaria Municipal de Saúde – CPF 805.178.380-87; Liamara Pretto - Secretaria Municipal de Assistência Social – 660.087.510-00; Ivo Wilborn - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos – CPF 375.276.840-04; Clélio Osmir Petry - Secretaria Municipal de Agricultura – CPF 013.357.320-63; Émerson Barnart - Secretaria de Turismo e Meio Ambiente – CPF 030.667.250-22; Alceu Marcos Pretto - Gabinete do Prefeito – CPF 436.944.700-34, a quem caberão as funções definidas no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16/02/2013.

Página 4 de 8



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**10.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.4.** Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

**11.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**11.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**11.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, em 29 de março de 2023.

**PAULO ROBERTO RISCHTER**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**OSMAR LUIS BENEDETTO**  
JARDEL E OSMAR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Cristiane M. Wolff  
CPF: 003.582.120-57

Nome: Andria Simone Smaniotto Kunzler  
CPF: 012.768.010-17

Página 7 de 8



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 430/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023

**GESTORES DO CONTRATO:**

- ✓ Gilnei Luis dos Santos - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- ✓ Ramão Roberto Corso - Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Liamara Pretto - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Ivo Wilborn - Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;
- ✓ Clédio Osmir Petry - Secretaria Municipal de Agricultura;
- ✓ Emerson Barnart - Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;
- ✓ Alceu Marcos Pretto - Gabinete do Prefeito.

**FISCAL DO CONTRATO:**

- ✓ João Eliseu Bielefeld – CPF 648.228.930-49